

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.
CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845
(“Emissora”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2016, PARA REABERTURA DOS TRABALHOS INICIADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 27 de outubro de 2016, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíada, nº 205, 14 ° andar, conjunto 142 e 143, Vila Olímpia.

2. REABERTURA DOS TRABALHOS: Os Debenturistas (conforme abaixo definido), reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de outubro de 2016 (“AGD – 19.10.2016”), aprovaram suspender as deliberações constantes da ordem do dia da AGD – 19.10.2016 até realização desta Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD – 27.10.2016”), para reabertura dos trabalhos iniciados na AGD – 19.10.2016.

3. PRESENÇA: Debenturistas representantes de 91,86% (noventa e um inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*”, datado de 22 de junho de 2011, conforme alterado (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Escritura”), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas nos termos do Anexo I à presente AGD – 27.10.2016. A presente AGD contou ainda com a presença da (i) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, salas 302, 303 e 304, bloco 08, ala B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e (ii) Emissora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme D’Aurea Tardeli (“Presidente”), que convidou o Sr. Carlo La Selva para secretariá-lo (“Secretário”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração da Cláusula 6.1. da Escritura a fim de alterar o mecanismo de realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (ii) a possibilidade de outras alterações nos termos e condições da Escritura e/ou outros acordos entre

os Debenturistas e a Companhia a serem discutidos na AGD; e (iii) a autorização para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na presente AGD, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamento à Escritura e demais documentos correlatos.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a AGD – 27.10.2016 e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 91,86% (noventa e um inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições:

(i) aprovaram a alteração da Cláusula 6.1. da Escritura a fim de alterar o mecanismo de realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures, de modo que a Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, passará a vigorar com a redação descrita abaixo.

“

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures em Circulação, mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados desde a Data da Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) mediante comunicação prévia, por escrito, publicada nos termos da Cláusula 4.12 acima, contendo a data e o procedimento de resgate, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data que deverá ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo”), endereçada ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, à CETIP e aos Debenturistas, sendo que a CETIP e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado facultativo;

(b) o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (ii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador Mandatário, conforme aplicável;

- (c) *as Debêntures resgatadas pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo nos termos aqui previstos deverão ser canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e*
- (d) *todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão de responsabilidade exclusiva da Emissora”*
- (ii) *aprovaram a inclusão da Cláusula 6.3 na Escritura a fim de prever a obrigação do resgate antecipado obrigatório das Debêntures e a alteração do caput da Cláusula VI, de modo que a Cláusula 6.3. da Escritura de Emissão e o caput da Cláusula VI, passarão a vigorar com a redação descrita abaixo:*

“

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

(...)

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório

6.3.1 *A Emissora obriga-se a, em até 07 (sete) Dias Úteis contados da (i) captação de novos recursos pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias ou coligadas da Emissora, diretas ou indiretas (exceto em caso de captação de recursos destinados ao refinanciamento ou repactuações de dívidas existentes em 27 de outubro de 2016), ou (ii) da venda de ativos da Emissora, ou de quaisquer subsidiárias ou coligadas da Emissora (“Eventos de Liquidez”). A Emissora deverá utilizar os recursos obtidos em quaisquer dos Eventos de Liquidez para resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em Circulação será realizado mediante o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, calculados desde a Data da Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.*

6.3.1.1 *O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:*

- (a) *mediante comunicação prévia, por escrito, publicada nos termos da Cláusula 4.12 acima, contendo a data e o procedimento de resgate, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data que deverá ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório”), endereçada ao Agente Fiduciário, à CETIP e aos Debenturistas, sendo que a CETIP e o Escriturador*

Mandatário deverão ser comunicados com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado obrigatório;

(b) o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (ii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador Mandatário, conforme aplicável;

(c) as Debêntures resgatadas pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório nos termos aqui previstos deverão ser canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e

(d) todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório serão de responsabilidade exclusiva da Emissora”

(iii) aprovaram a inclusão de uma nova obrigação na cláusula 8.1 da Escritura, constante da alínea (w), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

(w) não constituir garantias adicionais para dívidas da Emissora existentes em 27 de outubro de 2016, inclusive em caso de refinanciamento de tais dívidas, exceto se estas garantias sejam compartilhadas pari passu com a presente Emissão ou se aprovado por Debenturistas de acordo com o quórum constante do item 10.3.1 da Escritura. Para fins de constituição de garantias, conforme previsto nesta cláusula, não estão incluídas novas captações que tenham como destinação de recursos o resgate antecipado total da presente Emissão.”

(iv) autorizaram o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na presente AGD – 27.10.2016, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamento à Escritura e demais documentos correlatos.

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente AGD – 27.10.2016 têm o significado a eles atribuídos na Escritura, salvo se expressamente definidos de outra forma.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD – 27.10.2016, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

(Páginas de assinatura seguem nas próximas 3 (três) páginas)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página 1/3 de assinatura da ata da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., realizada em 27 de Outubro de 2016)

Guilherme D'Aurea Tardeli
Presidente

Carlo La Selva
Secretário

(Página 2/3 de assinatura da ata da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., realizada em 27 de Outubro de 2016)

Emissora:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 3/3 de assinatura da ata da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., realizada em 27 de Outubro de 2016)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

INVESTIDOR	CNPJ
FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	00.493.916/0001-20

Representado pelo Sr. Ivan Mendes do Carmo, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.786.131-00.

INVESTIDOR	CNPJ
SABESPREV CREDITO PRIVADO PPM FUNDO DE INVESTIMENTO	08.608.370/0001-18

Representado por seu gestor BRZ INVESTIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 02.888.152/0001-06, na pessoa do Sr. Guilherme D'Aurea Tardeli, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.100.398-42.

INVESTIDOR	CNPJ
BTG PACTUAL EMISSOES PRIMARIAS II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	12.952.661/0001-04

Representado por seu gestor BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM, inscrito no CNPJ/MF nº 29.650.082/0001-00, na pessoa do Sr. Rodrigo Correa Sonnewend, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.438.308.50.

INVESTIDOR	CNPJ
MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	05.217.490/0001-04

Representado por seu gestor SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 10.231.177/0001-52, na pessoa do Sr. Paulo César de Melo Hanaoka, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.373.371-04.